

**CONTRATO PARTICULAR DE LICENÇA DE USO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO VILA VICENTINA ABRIGO PARA IDOSOS DE GALIA OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO** com sede na Rua Décio Silvério, nº 239, Centro, Cidade Gália, CEP 17.450-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.501.195/0001-29 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J E VILLAÇA – SOFTWARE**, estabelecida à Rua Antônio Rolim de Oliveira Ayres, n. 70, Vila Nova Itapetininga, Itapetininga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.821.759/0001-45 e ISENTA de Inscrição Estadual, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente **CONTRATO PARTICULAR**, que visa a **LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE**:

- Gestor ILPI – Módulo Financeiro

Do objeto e condições gerais da prestação do serviço

Cláusula 1ª – O presente instrumento tem por objeto a Licença de Uso, Manutenção e Atualização do software citado e desenvolvido pela CONTRATADA, o qual é produtor e detentor dos direitos autorais do produto, sendo instalado e mantido nos computadores da CONTRATANTE.

Cláusula 2ª – De acordo com a Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, Artigo 10, inciso V, o Programa de computador desenvolvido e criado, não é considerado invenção e nem modelo de utilidade excluindo-se assim da obrigatoriedade de patente, o que garante o direito do autor.

Cláusula 3ª – De acordo com a Lei 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, Artigo 2, diz: “O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País, observado o disposto nesta Lei.”, garantindo o direito intelectual sobre o programa.

Cláusula 4ª – A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não é fornecedora de equipamentos eletrônicos, como notebooks e computadores de mesa, fornecimento de internet ou qualquer outro equipamento eletrônico, bem como não disponibiliza serviços referentes a gerenciamento de departamento pessoal (RH), serviços de contabilidade ou assessorias nos serviços de atendimento à saúde. Todos os serviços que venham a ser prestados à CONTRATANTE por terceiros, sejam eles parceiros ou não da CONTRATADA, correrão exclusivamente entre estas, que serão integralmente responsáveis pelas obrigações decorrentes da prestação de serviços e/ou negócios celebrados entre si.

Cláusula 5ª – Caso exista a necessidade de adequações ou customizações no software, a CONTRATANTE fica obrigada a enviar à CONTRATADA o pedido por escrito com todas as solicitações e detalhes para que possa ser estudado, analisado e comunicado à CONTRATANTE de forma escrita os devidos detalhes do projeto.

Parágrafo 1º - Diante da solicitação enviada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se guarda no direito de recusar a solicitação, baseando-se por motivos técnicos, ou por não atender o objetivo central do software, objeto deste contrato.

Parágrafo 2º - Fica estipulado que o limite mensal de horas de alteração do software, que trata o *caput*, será de 5 (cinco) horas.

Das responsabilidades do contratado

Cláusula 6ª – Manter o software atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas.

Cláusula 7ª – Corrigir os erros de concepção e produção do software, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Não se compreende como obrigação da CONTRATADA os serviços e correções de erros de operação ou uso indevido do software, os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no software, ocorridos por causas diversas que não seja contida neste item.

Cláusula 8ª – Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software, objeto do presente contrato, por telefone, e-mail (correio eletrônico), site, aplicativos de mensagens ou outros canais de comunicação acertados entre si, nos dias úteis e horários comerciais.

Cláusula 9ª – Atender as solicitações de mudanças e implementações no software, mediante acordo a ser detalhado em novos aditivos ao presente contrato e desde que não altere o objetivo principal do software, observada a cláusula 5.

Cláusula 10ª – Treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários, envolvidos com a operação dos módulos contratados.

Parágrafo único - Para o treinamento de implantação não haverá custos. Para treinamentos posteriores ao da implantação, este deverá ser orçados e cobrados a parte.

Cláusula 11ª – Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE todas as despesas de viagens referentes à visita combinada antecipadamente por entre as partes.

Cláusula 12ª – Os serviços técnicos de manutenção serão efetuados desde que não sejam causados por:

Parágrafo 1º - Falhas em providenciar, continuamente, ambiente adequado a instalação física do equipamento, tais como: refrigeração, corrente elétrica adequada, falta ou interrupção do fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo 2º - Sinistros de qualquer natureza, tais como: acidentes, incêndio, inundação, vento, raio, transporte, água.

Parágrafo 3º - Negligência ou uso inadequado do equipamento ou software (tais como vírus eletrônico, descompiladores, etc.).

Parágrafo 4º - Alterações mecânicas, elétricas ou eletrônicas dos equipamentos.

Parágrafo 5º - Uso do software para fins diversos do qual foi projetado.

Parágrafo 6º - Alterações e/ou necessidades de qualquer ordem, seja por necessidade ou conveniência do contratante.

Parágrafo 7º - Manutenção em programas de terceiros que venham estar instalados na máquina do contratante.

Cláusula 13ª – A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais danos causados por caso fortuito ou força maior, em banco de dados e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE.

Cláusula 14ª – A CONTRATADA é responsável em manter a base de dados do software, objeto deste contrato, disponíveis durante a vigência deste, sendo responsável também pela administração de manutenção de tabelas e índices, bem como os backups de segurança.

Das responsabilidades da contratante

Cláusula 15ª – A CONTRATANTE deve prover, sempre que ocorra qualquer problema com o software, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar o CONTRATADO de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s).

Cláusula 16ª – A CONTRATANTE é a única responsável pela veracidade, integridade, legalidade e correção das informações por ela inseridas ou compartilhadas no sistema durante o acesso e uso de quaisquer Serviços e funcionalidades oferecidos pela CONTRATADA, estando ciente das penalidades legais a que está sujeita caso constatadas qualquer falsidade de informações.

Cláusula 17ª – A CONTRATANTE deverá fornecer nome, cargo/função e outros dados necessários dos responsáveis pelo uso do sistema ora contratado.

Cláusula 18ª – Sempre que necessário a CONTRATANTE obriga-se a ceder suas instalações, equipamentos e pessoal a fim de facilitar de forma geral o acesso e os trabalhos a serem executados pela CONTRATADA.

Cláusula 19ª – Não efetuar qualquer alteração no software objeto do presente contrato sem autorização expressa da CONTRATADA.

Cláusula 20ª – A CONTRATANTE é responsável por obter acesso à conexão com a internet, bem como por adquirir, instalar e manter todo e qualquer *software* e *hardware* necessários para acessar e utilizar o sistema.

Cláusula 21ª – O Conselho Metropolitano de Bauru da Sociedade de São Vicente de Paulo e Conselho Central abrangente a Obra Unida – ILPI terão acesso a todos os dados via sistema para consultas e acompanhamentos de informações administrativas, financeiras, contábeis, dentre outras.

Dos valores e forma de pagamento

Cláusula 22ª – Pelos serviços prestados de Licença de Uso, Manutenção e Atualização do software, a CONTRATANTE pagará a quantia mensal de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** até o dia 15 do mês vincendo.

Cláusula 23ª – O valor mensal será cobrado a partir do primeiro mês subsequente da implantação do Software, em qualquer versão ou disponibilidade de uso instalado na CONTRATANTE.

Cláusula 24ª – O valor mensal pelos serviços prestados será reajustado anualmente a contar da assinatura do contrato, cujo valor corresponderá à aplicação do indicador econômico IGP-M, desde que este possua valor positivo. •

Parágrafo único - Caso o indicador possua valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor da prestação de serviços.

Cláusula 25ª – A partir da inadimplência de 2 (duas) competências mensais, reserva-se no direito a CONTRATADA de suspender e bloquear os acessos ao sistema.

Cláusula 26ª – No caso de suspensão e bloqueio acima descritos, o sistema será liberado quando da quitação dos valores remanescentes.

Do prazo de vigência

Cláusula 27ª – O presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 meses, com início nesta data, podendo ser renovado por igual período, através de aditivo contratual.

Do sigilo e da confidencialidade

Cláusula 28ª – Para os fins deste contrato, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes e dados de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de análises, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

Cláusula 29ª – A CONTRATADA declara e reconhece que os dados confiados a ela, pela força da prestação do serviço ou qualquer outra necessidade negocial, são confidenciais, se comprometendo a mantê-los em sigilo contratual.

Cláusula 30ª – É de responsabilidade da CONTRATADA assegurar e manter seguros os ambientes em que armazenar os dados que lhe forem confiados, mantendo-os seguros e controlados, devendo utilizar ferramentas de prevenção de riscos físicos e eletrônicos, como antivírus e firewall, bem como softwares e sistemas operacionais atualizados e eficientes para este fim.

Cláusula 31ª – As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Da rescisão e desistência

Cláusula 32ª – Caso haja interesse na rescisão ou desistência do presente contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 33ª – Iniciado a prestação de serviços do presente contrato e solicitado a rescisão ou desistência sem culpa da CONTRATADA, fica estabelecido que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia somatória de 3 valores mensais, conforme Cláusula 22ª, pelos serviços prestados.

Cláusula 34ª – Em caso de rescisão ou desistência, a CONTRATADA é obrigada a fornecer à CONTRATANTE o Banco de Dados do software com os dados alimentados, em formato específico: arquivo de backup padrão SQL Server (extensão do arquivo .bak) ou exportação de dados padrão Excel (extensão do arquivo .xlsx) e também os arquivos de imagem anexados aos controles do sistema.

Parágrafo único – Após a rescisão ou desistência e entrega da base de dados para a CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a desinstalar e remover de seus servidores toda e qualquer informação da CONTRATANTE.

Do foro de eleição

Cláusula 35ª – Para dirimir eventuais e não esperadas demandas emergentes do presente instrumento elegem as partes o Foro desta Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de prestação de serviço em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapetininga, 01 de Janeiro de 2023.



PROPRIETÁRIO
J E VILLACA - SOFTWARE
Nome: José Eduardo Villaca
CPF: 141.618.258-62



PRESIDENTE
Sociedade de São Vicente de Paulo Vila Vicentina
Abrigo para Idosos de Gália Obra Unida da
Sociedade de São Vicente de Paulo
Nome: Ricardo José Martins
CPF: 200.125.588-85

TESTEMUNHA 1
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2
Nome: _____
CPF: _____

**ADITIVO DE CONTRATO PARTICULAR DE LICENÇA DE USO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO VILA VICENTINA ABRIGO PARA IDOSOS DE GALIA OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO** com sede na Rua Décio Silvério, nº 239, Centro, Cidade Gália, CEP 17.450-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.501.195/0001-29 e de outro lado a empresa **J E VILLAÇA – SOFTWARE**, estabelecida à Rua Antônio Rolim de Oliveira Ayres, n. 70, Vila Nova Itapetininga, Itapetininga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.821.759/0001-45 e ISENTA de Inscrição Estadual, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o que segue:

1. As partes supra qualificadas firmaram em 01 de janeiro de 2023 o **CONTRATO PARTICULAR DE LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE** para contratação de **LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE**:

- Gestor ILPI – Módulo Financeiro

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, na prorrogação do prazo de contratação deste instrumento, a cláusula 27ª será alterada, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Do prazo de vigência

Cláusula 27ª – O presente contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início nesta data

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de prestação de serviço em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapetininga, 01 de janeiro de 2024.



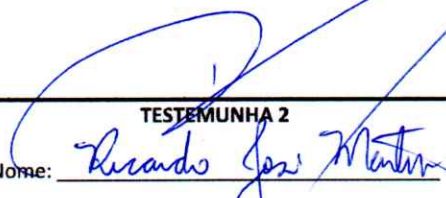
CONTRATADA
J E VILLACA - SOFTWARE

Nome: José Eduardo Villaça

CPF: 141.618.258-62



TESTEMUNHA 1
Nome: BRUNA C.D. QUEIROZ
CPF: 369.460.548-73

CONTRATANTE
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO VILA
VICENTINA ABRIGO PARA IDOSOS DE GALIA OBRA
UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Nome: SÍLVARO SILVEIRA
CPF: 290.594.748-99

TESTEMUNHA 2
Nome: RICARDO JOSÉ MARTINS
CPF: 200.125.588-85